

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:

Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.

Tipologia Documento:

Regulamento

Edição:

4ª Versão



Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

Índice

Lista de Abreviaturas.....	4
CAPÍTULO I	5
Órgão da Instituição	5
Art.º 1.º	5
Mesa Administrativa	5
Art.º 2.º	5
Recursos Humanos	5
Art.º 3.º	5
Descrição de Funções	5
Art.º 4.º	7
Coordenador Técnico – pedagógico	7
Art.º 5.º	7
Direção Técnico – pedagógica	7
Art.º 6.º	8
Conselho Pedagógico	8
Art.º 7.º	9
Reuniões do Conselho Pedagógico	9
Art.º 8.º	9
Projeto Educativo e Regulamento Interno	9

CAPÍTULO II	9
Art.º 9.º	9
Finalidade e Âmbito	9
Art.º 10.º	10
Objetivos	10
CAPÍTULO III	12
Art.º 11.º	12
Condições Gerais de Admissão	12
Art.º 12.º	12
Processo de Candidatura	12
Art.º 13.º	13
Critérios de Seleção	13
Art.º 14.º	14
Admissão e Matrícula	14
Art.º 15.º	15
Processo Individual	15
Art.º 16.º	16
Receção/Entrega das Crianças	16
Art.º 17.º	16
Mensalidades	16
Art.º 18.º	18

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

Seguro Obrigatório	18	Art.º 28.º	24
CAPÍTULO IV	18	Atividades	24
Funcionamento	18	Art.º 29.º	25
Art.º 19.º	18	Avaliação das Crianças	25
Horário do Estabelecimento	18	CAPÍTULO V	25
Art.º 20.º	19	Art.º 30.º	25
Férias	19	Afixação de Documentos	25
Art.º 21.º	20	Art.º 31.º	25
Assiduidade	20	Livro de Reclamações	25
Art.º 22.º	20	CAPÍTULO VI	26
Saúde	20	Art.º 32.º	26
Art.º 23.º	21	Direitos, Imagens e Consentimentos	26
Medicamentos	21	Artº 33.º	26
Art.º 24.º	21	Disposições Finais	26
Higiene	21		
Art.º 25.º	21		
Alimentação	21		
Art.º 26.º	23		
Descanso	23		
Art.º 27.º	23		
Vestuário	23		

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

Lista de Abreviaturas

SCMVFC- Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

CATL- Centro de Atividades de Tempos Livres

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

CAPÍTULO I

Órgão da Instituição

Art.º 1.º

Mesa Administrativa

1. Compete à Mesa Administrativa, entre outras atribuições:
 - a) Representar civil e legalmente toda a Instituição;
 - b) Assegurar a gestão administrativa da Santa Casa;
 - c) Criar as condições necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
 - d) Contratar pessoal para prestar serviço na Instituição;
 - e) Nomear o Diretor Técnico-Pedagógico.

Art.º 2.º

Recursos Humanos

1. Com base no disposto no instrumento de regulamentação Coletiva de Trabalho e demais legislação aplicável e com o objetivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento e tendo em consideração não só o número de horas de permanência das crianças, mas principalmente a sua vulnerabilidade, os recursos humanos das Creches, Jardim-de-infância e CATL's são constituídos por:

- a) Um Diretor Pedagógico que será um dos Educadores de Infância;
- b) Um Coordenador Pedagógico que será anualmente nomeado pela Mesa Administrativa;
- c) Educadores de Infância;
- d) Ajudantes de Educação;
- e) Trabalhadores Auxiliares de Serviços Gerais.

2. Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar das Creches, do Jardim-de-infância e dos CATL's contempla o número suficiente, convenientemente selecionado e preparado, para assegurar, no período de funcionamento e em estreita colaboração com as famílias, os cuidados necessários às crianças, de acordo com as orientações previstas pela Tutela Regional.

Art.º 3.º

Descrição de Funções

Educadores de Infância – De acordo com o DRR n.º 17/2001/A de 29 de novembro e Convenção Coletiva de Trabalho.

1. Nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos educadores de infância:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

- a) Exercer a ação educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;
 - b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças;
 - c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança, com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela;
 - d) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
 - e) Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas das crianças;
 - f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões previstas neste regulamento;
 - g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos;
 - h) Colaborar nas ações de aperfeiçoamento profissional destinadas ao pessoal auxiliar.
2. Cabe ainda aos Educadores de Infância a coordenação, orientação e dinamização das atividades dos Ajudantes de Educação.
 3. Do horário semanal dos educadores, 25 horas são destinadas exclusivamente a trabalho direto com as crianças, destinando-se as restantes 11 horas a outras atividades, nestas se incluindo as tarefas de direção pedagógica, as reuniões do conselho pedagógico,

o atendimento das famílias, as tarefas de natureza administrativa e de avaliação e a articulação com os órgãos de gestão da Instituição.

Ajudantes de Educação – Participa nas atividades sócio - educativas; participa nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto das crianças e jovens, no exercício das atividades e na ocupação de tempos livres; apoia e vigia as crianças e jovens, procede ao acompanhamento dentro e fora do estabelecimento, providencia na manutenção das condições de higiene e salubridade dos espaços utilizados pelas crianças e jovens, colabora no atendimento dos pais das crianças.

Trabalhador Auxiliar de Serviços Gerais – Procede à limpeza e arrumação das instalações; arruma e limpa os espaços, bem como os respetivos acessos. Assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo. Desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional, designadamente, tratamento de roupa.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

Art.º 4.º

Coordenador Técnico – pedagógico

1. O Coordenador Técnico Pedagógico da Instituição é assegurado por um Educador de Infância, nomeado anualmente pela Mesa Administrativa, até ao final de maio, tomando posse a um de julho.
2. Compete ao Coordenador Técnico Pedagógico:
 - a) Coordenar a elaboração do Projeto Educativo da Instituição no respeito pelos objetivos estatutários da mesma e do que legalmente estiver regulamentado;
 - b) Coordenar a aplicação do projeto educativo da Instituição;
 - c) Coordenar a atividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio - educativa;
 - d) Propor aos órgãos de direção da Instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das crianças e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da Instituição;
 - e) Representar a Creche, o Jardim-de-Infância e os CATL's junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;

- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos funcionários e das crianças;
- h) O Coordenador deverá assegurar uma reunião trimestral com os Diretores Técnico-Pedagógicos das valências.

Art.º 5.º

Direção Técnico – pedagógica

1. A Direção Pedagógica da Instituição é assegurada por um Educador de Infância, nomeado anualmente pela Mesa Administrativa, até ao final de maio, tomando posse a um de julho.
2. Compete ao Diretor Técnico – pedagógico:
 - a) Coordenar a elaboração do Projeto Educativo da Instituição no respeito pelos objetivos estatutários da mesma e do que legalmente estiver regulamentado;
 - b) Coordenar a aplicação do projeto educativo da Instituição;
 - c) Coordenar a atividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio - educativa;
 - d) Orientar tecnicamente a ação do pessoal técnico e auxiliar na componente educativa do funcionamento da valência;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

- e) Organizar, a distribuição do serviço da sua equipa na vertente de atendimento pedagógico às crianças;
 - f) Propor aos órgãos de direção da Instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das crianças e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas instituídas;
 - g) Representar as Creches, o Jardim-de-Infância e os CATL's junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - h) Garantir a qualidade de ensino;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos funcionários e das crianças.
3. No caso de existir só uma valência CATL, o cargo de Diretor Técnico pode ser assegurado pelo técnico responsável.

Art.º 6.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por:
 - a) Um representante da Mesa Administrativa, que preside;
 - b) O Coordenador Pedagógico nomeado pela Mesa Administrativa;
 - c) O Diretor Pedagógico nomeado pela Mesa Administrativa;
 - d) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos utentes da Instituição;
 - e) Um Educador de Infância, eleito em escrutínio secreto de entre os Educadores de Infância que prestem serviço na Instituição;
 - f) Um representante das Ajudantes de Educação, sendo eleita em escrutínio secreto de entre as Ajudantes de Educação que prestem serviço na Instituição.
2. A eleição dos representantes é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela Direção Pedagógica da Instituição até 30 dias após o início das atividades.
3. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Coadjuvar o Diretor Pedagógico;
 - b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades das Creches, do Jardim-de-Infância e dos CATL's, e a integração destes na comunidade;
 - c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
 - d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
 - e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
 - f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação dos edifícios e equipamentos.

Art.º 7.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1. A reunião do início do ano letivo, deste Conselho, deve ser agendada até dia 15 de Setembro.
2. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade do estabelecimento.
3. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
4. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.
5. Cada reunião dá origem a uma Ata que deve ser enviada à Gestora da Qualidade que, por sua vez, envia à Mesa Administrativa.

Art.º 8.º

Projeto Educativo e Regulamento Interno

1. O Projeto Educativo rege-se pelas leis: Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013 de 22 de agosto que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março, bem como, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A de 21 de Janeiro.
2. A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades da Instituição.

CAPÍTULO II

Art.º 9.º

Finalidade e Âmbito

1. O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento, da Creche e Jardim-de-Infância “Os Cordeirinhos”, sita na Rua Cónego Sena Freitas, n.º 7, da Creche do Centro Intergeracional de Ponta Garça, sito à Rua das Saudades, s/n, do CATL de Água D'Alto, sito na Rua do Império dos Inocentes, sn, do CATL de São Pedro sito na Rua do Império dos Aflitos, s/n, do CATL de São Miguel, sito na Rua de Vila do Porto, n.º 1, do CATL de Ponta Garça, sito na Rua do Meio Moio, nº 4 e do CATL do Centro Intergeracional de Ponta Garça, sito à Rua das Saudades, s/n, valências da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, em Vila Franca do Campo.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

2. Considera-se **Creche**, para os efeitos do número anterior, ao equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
3. Considera-se **Jardim-de-Infância**, para os efeitos do número um, o estabelecimento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário, correspondente ao horário de trabalho dos pais, de acordo com as condições da Instituição a nível da capacidade dos recursos humanos e materiais.
4. Considera-se **Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)**, para os efeitos do número um, o local destinado a crianças e jovens a partir do ingresso no sistema de ensino e durante a escolaridade obrigatória, onde se promove a ocupação dos tempos livres num contexto de aprendizagem não formal, através da promoção do lazer, entendido como o conjunto de experiências e vivências que visam o desenvolvimento individual e social, promovidas num ambiente lúdico, de liberdade e com potencial pedagógico.

Art.º 10.º **Objetivos**

1. Ao abrigo da Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto (Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches), alterada pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro, são objetivos das Creches:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.
2. De acordo com o estabelecido no art.º 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, que aprova o Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, são objetivos do Jardim-de-Infância:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

- a) Fomentar gradualmente atividades de grupo como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e da solidariedade;
 - b) Preparar a criança para o ingresso no ensino básico, fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho;
 - c) Proceder à despistagem de inadaptação, deficiência e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
 - d) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições sócio culturais no acesso ao sistema escolar;
 - e) Estimular a realização da criança como membro útil e necessário ao progresso espiritual, moral, cultural, social e económico da comunidade;
 - f) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - g) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - h) Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;
 - i) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criação;
 - j) Despertar a curiosidade pelos outros e pelo ambiente e o prazer pela aprendizagem;
 - k) Desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade;
 - l) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde individual e coletiva;
 - m) Assegurar uma participação efetiva e permanente das famílias no processo educativo, mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização.
3. São objetivos do Centro de Atividades Tempos Livres (CATL):
- a) Promover experiências e vivências, que visem o desenvolvimento social e pessoal, num ambiente lúdico de liberdade e com potencial pedagógico;
 - b) Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
 - c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - d) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/CATL, em ordem a uma valorização, aproveitando e rentabilizando todos os recursos do meio;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

- e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e coeso;
- f) Contribuir para o despiste de situações de forma a adequar estratégias de intervenção, em ordem a diminuir o absentismo e insucesso escolar;
- g) Colaborar com as famílias na persecução dos fins constantes das alíneas anteriores.

- b) Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;
 - c) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
 - d) A admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se verifique absolutamente necessário.
3. A admissão de crianças nas Creches, no Jardim-de-Infância e nos CATL's desta Instituição é da responsabilidade da Mesa Administrativa e mediante parecer da Direção Pedagógica.

CAPÍTULO III

Art.º 11.º

Condições Gerais de Admissão

1. No respeito pelo estipulado no n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do art.º 1º, os limites previstos nessa disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais.
2. A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especializados que prestam apoio, tendo em atenção:
 - a) O parecer técnico da equipa do Sub-programa de Intervenção Precoce, sempre que esta exista, ou os serviços especializados;

Art.º 12.º

Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura deve ser formalizado junto da respetiva valência ou através do site da Instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.
2. Na candidatura referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento e do Acordo/Contrato de Cooperação celebrados entre esta Instituição e a Segurança Social.
3. A inscrição nas Creches, no Jardim-de-Infância e nos CATL's, poderá ser feita durante todo o ano, tendo em conta, as condições

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

específicas do funcionamento das valências, nos termos previstos no presente regulamento. Para além do exposto, definiu-se um período anterior ao início do novo ano letivo para concentração de inscrições, a publicar e definido anualmente.

4. Os prazos estipulados para a realização das inscrições, caso não sejam cumpridos pelo Encarregado de educação, permitem a exclusão do processo.
5. Feitos os pedidos de inscrição, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes, a determinar anualmente no mês de Junho e, será efetuada, de acordo com os critérios adiante mencionados no Art.º 13.º.
6. As inscrições efetuadas ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de maio:
 - a) os contatos que se encontrarem desatualizados, farão com que o utente fique excluído do processo de seleção;
 - b) sem prejuízo do ponto 5, os utentes admitidos terão de fazer uma renovação de inscrição em cada ano letivo.
7. Em caso de admissão, os pais ou quem os represente serão convocados para uma primeira entrevista com um/a do/a educadores/as, onde será programada a data e o processo de integração/adaptação da criança no estabelecimento.

Art.º 13.º

Critérios de Seleção

1. Sempre que a capacidade das Creches, do Jardim-de-Infância e dos CATL's não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças em situações de risco;
 - a) Utentes que frequentem outras valências da Instituição na área de apoio à infância;
 - b) Crianças sinalizadas/acompanhadas pelo Programa de Intervenção Precoce do Centro de Saúde local, ou Núcleo de Educação Especial da EBI da localidade;
 - c) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários durante o seu período de trabalho;
 - d) Crianças com deficiência;
 - e) Crianças cujos pais residam na área da valência;
 - f) Crianças cujos os pais trabalhem na área da valência;
 - g) Crianças integradas na escola localizada na freguesia da valência (este critério só é aplicado para os CATL's);
 - h) Crianças de famílias mono parentais ou famílias numerosas;
 - i) De acordo com o estatuto dos Bombeiros Voluntários, os filhos destes em caso de acidente mortal de um dos progenitores;
 - j) Filhos de funcionários desta Instituição.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

2. Cabe à Equipa Técnica de cada valência apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de inscrição, assim como a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

Art.º 14.º
Admissão e Matrícula

1. A matrícula no estabelecimento é feita mediante a admissão.
2. Para a concretização da admissão será enviado ao Encarregado de Educação uma listagem da documentação necessária para dar seguimento ao respetivo processo. Os elementos necessários são os seguintes:
 - a) Apresentar o documento de identificação (cartão de cidadão) do utente e encarregado de educação;
 - b) Declaração comprovativa de conformidade do Boletim de Vacinas;
 - c) Declaração da Terapêutica da Medicação em vigor (prescrição médica);
 - d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - e) Atestado multiusos ou avaliação e certificação da situação de deficiência;
 - f) Declaração da regulação das responsabilidades parentais;
 - g) Declaração que evidencie o agregado familiar;
 - h) Documentos para cálculo do valor da mensalidade:
 - i. Documento comprovativo dos encargos suportados com a habitação (prestação da casa/renda);
 - ii. Documento comprovativo das despesas de saúde;
 - iii. Pensão de alimentos;
 - iv. Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação;
 - v. Declaração de dispensa de IRS;
3. É necessária a confirmação sobre o conhecimento do presente Regulamento Interno.
4. Durante os meses de junho a meados de julho será aberto o processo de renovação de inscrição para as crianças que frequentam a valência, e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar. Apenas serão renovadas as inscrições dos utentes que até à data de término desta renovação tenham a suas contas com a Instituição saldadas.
5. Cabe à Direção Pedagógica a apreciação de todos os pedidos de renovação de inscrição.
6. A admissão efetiva-se com a entrega da documentação prevista no ponto 2, do art.º 14º do presente Regulamento dentro dos prazos definidos pela Instituição, bem como, com o pagamento da taxa de matrícula ou renovação, do seguro, da 1ª prestação da

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

mensalidade, do bibe e com a tomada de conhecimento escrita por parte do Encarregado de Educação do Regulamento Interno;

7. Na eventualidade dos Encarregados de Educação não cumprirem com os prazos estipulados sobre o processo de admissão, o educando perde o direito à vaga.
8. A matrícula ou renovação de inscrição em Creches, Jardim-de-Infância e CATL's, tem um custo de 20,00 €, sem prejuízo dos descontos ou isenções aplicáveis.
9. Depois de atingida a idade limite na respetiva valência não há lugar a renovações na mesma.
10. As crianças que completem três anos até 31 de dezembro e cujos pais solicitem a sua inscrição no Jardim-de-Infância, sempre que a capacidade dessa valência não permita a admissão do total de crianças inscritas as admissões serão feitas de acordo com os critérios mencionados no artigo 13.º.
11. Em relação à valência Jardim-de-Infância, devido ao facto das instalações não disporem de sala dos 5 aos 6 anos, não há condições reunidas para ter o grupo de crianças relativo a esta faixa etária.

Art.º 15.º **Processo Individual**

1. Todos os elementos resultantes de informações familiares: história pessoal da criança, saúde, hábitos de alimentação e outros, assim como a evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência nas Creches, no Jardim-de-Infância e nos CATL's, constitui o seu processo individual.
2. Os dados recolhidos para a realização da inscrição e concretização da admissão estão abrangidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O Processo Individual de cada criança deve integrar:
 - a) Ficha de Inscrição;
 - b) Ficha de Matrícula;
 - c) Contrato de Prestação de Serviços;
 - d) Apólice de Seguro Escolar;
 - e) Autorização, devidamente assinada pelos pais/encarregado de educação ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da/s pessoa/s a quem a criança pode ser entregue;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - g) Informação sobre a situação sóciofamiliar;
 - h) Registo de períodos de ausência justificados formalmente, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados relevantes;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

- i) Documento comprovativo da cessação do contrato de prestação de serviços.

Art.º 16.º

Receção/Entrega das Crianças

1. As crianças deverão ser entregues à pessoa destacada pela valência para efetuar o acolhimento, pelo que a Instituição não se responsabiliza pelas crianças deixadas à porta sem estarem devidamente acompanhadas.
2. Os utentes não deverão trazer objetos e adornos do exterior, dado que a Instituição não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou dano.
3. No caso da separação dos pais/encarregados de educação será observado o que estiver estabelecido relativamente à regulação do exercício das responsabilidades parentais, devendo ser entregue na Instituição documento comprovativo desta regulação.
4. As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no ato da inscrição/matrícula. No início de cada ano escolar os pais assinarão uma declaração em que conste o nome das pessoas a quem a criança possa ser entregue.

Art.º 17.º

Mensalidades

1. A mensalidade encontra-se sujeita à Tabela de Comparticipações, em vigor, publicada por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de segurança social.
2. A mensalidade deverá ser paga do 8.º ao 15.º dia do mês seguinte.
3. Haverá uma redução de 25% na compartição mensal nas seguintes situações:
 - a) Quando o período de ausência, devidamente justificado, seja igual ou superior a 6 dias seguidos;
 - b) As faltas consideram-se justificadas mediante apresentação de documento que confirma a ausência da criança por motivos de saúde e ou justificação oficialmente aceite;
 - c) Quando o serviço ou equipamento não forneça alimentação ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas.
4. Nas Creches e Jardim-de-Infância haverá lugar a redução de 30% na comparticipação mensal sempre que se verifique a frequência, na mesma Instituição ou em Instituições diferentes, de duas, ou mais, crianças do mesmo agregado familiar.
5. A partir da terceira criança do mesmo agregado familiar que frequente as Creches ou o Jardim-de-Infância, a redução da comparticipação mensal é de 50%.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:

Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.

Tipologia Documento:

Regulamento

Edição:

4ª Versão

6. Haverá lugar a redução de 20% na comparticipação mensal sempre que se verifique a frequência numa Creche, num Jardim-de-infância, num CATL ou numa Ama devidamente certificada, na mesma Instituição ou em Instituições diferentes, por mais que um membro do mesmo agregado familiar, relativamente a cada um deles.
7. Quando se verifique a frequência de duas ou mais Instituições por dois ou mais membros do mesmo agregado familiar as reduções, previstas nos números anteriores, dependem da apresentação de uma declaração de frequência emitida pelas Instituições frequentadas.
8. Nas Creches de acordo com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores e de acordo com o ano correspondente em 2020 ou equivalente em anos posteriores, os agregados familiares abrangidos até ao 10.º escalão, inclusive, da tabela I da Portaria nº 2/2003, de 16 de janeiro (Tabela de comparticipações familiares para as Creches), na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de comparticipações familiares pela frequência.
9. Caso durante o ano escolar a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, em resultado de desemprego, doença, desagregação da família ou outro motivo justificado, assim considerado pela Instituição Regional de Segurança Social competente em matéria de ação social, há a possibilidade de revisão do escalão em que foi enquadrada a criança, desde que solicitada pela família.
10. Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a dois meses, a Instituição reserva-se ao direito de desligar-se dos compromissos assumidos após notificação ao Encarregado de Educação, conforme decisão da Mesa Administrativa.
11. O Encarregado de Educação que não tenha, após aviso, regularizado a mensalidade em atraso até ao final do período de renovação de inscrição, não poderá matricular o seu educando no próximo ano letivo.
12. No período de férias das crianças não é devida a comparticipação mensal, sendo que esta isenção de pagamento não pode exceder o correspondente a um mês de comparticipação mensal. (Portaria n.º 38/2004, 20 de maio).
13. Recomenda-se o gozo de um mês de férias, contudo para efeitos do número anterior esclarece-se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias efetivamente gozados (Portaria n.º 38/2004, 20 de maio).
14. As mensalidades são devidas a partir de 1 de setembro, início do ano letivo. Poderão os Encarregados de Educação optar que o seu educando entre noutro mês, no entanto, terão de suportar 50% do

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

valor fixado para a mensalidade durante os meses de ausência da criança.

15. O serviço de transporte nos CATL's pode ser uma possibilidade, dependendo dos meios disponíveis na valência. Este serviço terá um custo mensal adicional por utente de 5,00 €.

Art.º 18.º **Seguro Obrigatório**

1. É da responsabilidade desta Instituição o seguro de cada criança que a frequente, sendo imputável às famílias o pagamento do respetivo prémio, o qual será pago com a 1ª mensalidade.
2. Este seguro cobre os acidentes sofridos durante a atividade desenvolvida, dentro ou fora, mediante autorização, nas instalações da Instituição, de acordo com as condições gerais previstas na apólice, disponível para consulta na valência.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art.º 19.º **Horário do Estabelecimento**

1. As Creches e o Jardim-de-Infância funcionam ininterruptamente das 8h00m às 18h00m, sendo que destas 10 horas e, no que ao Jardim-de-Infância diz respeito, 5 horas são de componente educativa gratuita e outras 5 horas de componente de apoio social.
2. As Creches e o Jardim-de-Infância regem-se por calendário escolar, do qual, deverão constar 180 dias letivos obrigatórios, divididos pelos 3 períodos.
3. As Creches, o Jardim-de-Infância e os CATL's funcionam durante todo o ano, exceto aos fins-de-semana, feriados nacionais, regionais, municipais, dias santos e Terça-feira de Carnaval e tolerâncias ponto que venham a ser determinadas pela Mesa Administrativas.
4. A Instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas.
5. A hora limite de entrada nas Creches é às 9h30m e no Jardim-de-Infância é às 9h00m. Após esta hora, a criança só poderá entrar se, previamente, for comunicado à respetiva Educadora de Infância ou ao pessoal da sala. Esta situação não deve acontecer por sistema, não sendo aceites crianças após as 12h00m.
6. Os CATL's funcionam das 8h00 às 18h00, considerando as seguintes particularidades:
 - a) Os CATL's que fazem receção de utentes abrem 8h00;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

- b) Os CATL's que fornecem almoços abrem às 11h30;
 - c) Os referidos horários podem sofrer ajustes mediante as épocas escolares (letiva e não letiva);
 - d) Caso os Encarregados de Educação indiquem, antes do início do ano letivo, por motivo devidamente justificado, que o seu educando tem de permanecer na valência até às 18h30, fica sujeito ao pagamento de um custo adicional no valor de quinze euros mensais;
 - e) Caso o Encarregado de Educação não cumpra o horário inicialmente estipulado (conforme indicado no ponto 6.), verificando-se num atraso até 30 minutos, fica sujeito ao pagamento adicional de cinco euros, por cada atraso;
 - f) Caso o Encarregado de Educação não cumpra o horário inicialmente estipulado (conforme indicado no ponto 6.), verificando-se num atraso para além dos 30 minutos, fica sujeito ao pagamento adicional de quinze euros, por cada atraso.
7. Só haverá encerramento por motivo de obras, sempre que tal facto se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.
 8. Com a antecedência de 15 dias poderemos informar os encarregados de educação para efeito de desinfestação ou manutenção.
 9. Sempre que se justifique o encerramento das instalações por motivo de obras estas devem ser programadas com antecedência e solicitada autorização à Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social para o efeito.

Art.º 20.º

Férias

1. O ano letivo dos utentes é de onze meses, iniciando-se no dia 1 de Setembro do respetivo ano e terminando em Agosto do ano seguinte. No entanto, relativamente ao gozo das férias pelos utentes funciona em sistema de ano civil de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
2. A Instituição não encerra para férias. Os pais deverão comunicar à Instituição, até final da 1ª semana de Abril, de cada ano, o período de férias do seu educando (Portaria n.º 98/2002 de 17 de outubro), de acordo com a programação das férias dos pais, podendo este período ser contínuo ou interpolado, num total de 30 dias, com desconto proporcional aos dias efetivamente gozados (ver ainda os pontos 12. e 13. do Art.º 17.º).
3. Relativamente ao ponto anterior, apenas serão alteradas as férias das crianças caso o responsável pela valência, ou sala de

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

atividades seja informada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

- Os dias em que a crianças não frequentem a valência por motivo de doença não são considerados férias.
- O não cumprimento do calendário de férias aprovado e, caso, o Encarregado de Educação venha a propor uma nova alteração às férias, fora do período elencado no ponto 2., do presente artigo, a Mesa Administrativa reserva-se ao direito de não autorizar, de forma a salvaguardar o bom funcionamento da valência. Os Encarregados de Educação sujeitam-se a um custo extra igual ao valor da matrícula.

Art.º 21.º **Assiduidade**

- A Instituição organizará um registo de presenças que será diariamente observado pelo responsável pelo grupo de crianças e, se necessário, remetido ao Diretor Técnico – Pedagógico de cada valência.
- As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais (antecipadamente, se o motivo for previsível) e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos:
 - Doença da criança (consultar ponto 3 do Art.º 17.º);

- Doença dos pais;
- Folgas dos pais;
- Férias dos pais;

- A ausência da criança por motivo de doença prolongada sua ou dos pais obriga à apresentação de declaração médica. Consultar, ainda, o ponto 3 do Art.º 17.º.
- No caso de faltas superiores a 30 dias, que não sejam motivadas por doença grave prolongada e justificada, a Instituição reserva-se ao direito de desligar-se de todos compromissos assumidos. Esta situação é comunicada ao Encarregado de Educação após decorrido o referido período, de forma a efetivar a exclusão da prestação de serviços.

Art.º 22.º **Saúde**

- Os Encarregados de Educação devem informar sobre as condições de saúde do seu educando que possam comprometer o bem-estar e saúde dos demais, sob pena de lhes ser imputado a responsabilidade e consequências decorrentes desta omissão.
- Não se aceitam utentes com sinais de doença ou estado febril.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

3. Em caso de acidente ou doença súbita, são ativados os meios de assistência oficiais e o Encarregado de Educação é informado do sucedido e da necessidade de acompanhar o seu educando.
4. Após o estado de doença e respetiva avaliação médica, a reentrada do utente na valência só se poderá concretizar mediante apresentação de declaração médica.
5. Não obstante, as anteriores alíneas, deve-se considerar o estabelecido no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário em articulação com Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A, de 16 de março – Fixa o regime da educação para a saúde em meio escolar.

Art.º 23.º

Medicamentos

1. Não se administram medicamentos sem a garantia que seja feita por técnico de saúde qualificado.

Art.º 24.º

Higiene

1. No que se refere às crianças:
 - a) Os utentes devem apresentar-se diariamente asseados tanto no corpo como no vestuário;

- b) Todos os Encarregados de Educação devem ter o cuidado de manter em perfeito estado de higiene o couro cabeludo dos seus educandos. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento.
2. Quanto às instalações:
 - a) A desinfestação e limpeza das instalações são realizadas segundo o Plano de Higienização da valência;
 - b) Nas Creches (sala dos bebés) só se poderá circular com os sapatos protegidos por pantalonas. Estas encontram-se num recipiente devidamente identificado com pantalonas limpas. As pantalonas usadas serão colocadas noutra recipiente. As funcionárias, em vez de pantalonas, podem usar calçado próprio no interior das Creches;
 - c) Os bacios das crianças são individualizados, identificados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação;
 - d) Todas as áreas deverão apresentar perfeito e digno estado de limpeza.

Art.º 25.º

Alimentação

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

1. Os pais devem informar a Instituição quando o seu filho necessitar de uma dieta alimentar especial, o que deverá ser documentado em declaração médica em conformidade.
2. O regime alimentar é estabelecido por nutricionista, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
3. Enquanto o bebé alimentar-se só de leite adaptado e até não ser introduzido o leite UHT, ficará sob a responsabilidade dos Encarregados de Educação a aquisição dos referidos leites adaptados.
4. As ementas são afixadas semanalmente na entrada da Instituição, a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos Encarregados de Educação.
5. O Cumprimento de dietas só poderá ser feito mediante a apresentação de cópia da declaração médica onde conste a respetiva dieta.
6. São diariamente servidas três refeições: reforço, almoço e lanche. Nas Creches e Jardim-de-Infância, as refeições decorrem de acordo com o seguinte horário:

Salas	Reforço	Almoço	Lanche
Berçário	Para utentes que chegam até às 8h30	A hora das refeições é individualizada até aos 8 meses e a partir desta idade é o seguinte horário:	
1 Ano		11h00	15h00
2 Anos		11h30	15h15
3 Anos		11h45	15h30
4 Anos		11h30	15h30
		12h00	15h45

7. O lanche dos CATL's pode ser trazido pelo Encarregado de Educação. Contudo, em época não letiva, caso o utente não almoce na escola e queira fazer esta refeição na valência, terá de optar pela mensalidade com o almoço disponibilizado pela Santa Casa.
8. No que concerne aos CATL's e, atendendo ao ponto anterior, recomenda-se que os Encarregados de Educação questionem a valência acerca do tipo de refeição que acarrete menor risco para a sua segurança alimentar.
9. A Instituição não se responsabiliza pelas refeições (almoços ou lanches) que não sejam fornecidos pela Santa Casa.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

Art.º 26.º
Descanso

1. No berçário, os bebés não estão sujeitos a horários de sono. O seu ritmo é respeitado individualmente.
2. A sesta, depois do almoço, é extensiva ao grupo de crianças entre os 36 meses e os 4 anos.

Art.º 27.º
Vestuário

1. A roupa da criança deverá ser identificada com o seu nome, o mesmo sucedendo com qualquer outro objeto pessoal.
2. Nas Creches, as crianças da sala dos bebés têm ao seu dispor um cacifo, devidamente identificado com o seu nome. Neste cacifo os Encarregados de Educação poderão guardar a mochila do seu educando.
 - a. Na mochila deverá conter o seguinte:
 - Duas mudas de roupa;
 - Saco plástico (para a roupa suja);
 - Chapéu de verão, gorro de inverno, e devidamente identificado com o nome da criança;
 - Um pente ou escova;

- Fraldas;
- Toalhitas;
- Pomada para muda de fraldas;
- Babetes de silicone.

3. Nas Creches, e para as crianças da sala de 1 ano e dos 2 anos, a mochila deverá ter:
 - a. Duas mudas de roupa;
 - b. Saco plástico (para a roupa suja);
 - c. Chapéu de verão, gorro de inverno, e devidamente identificado com o nome da criança;
 - d. Um pente ou escova;
 - e. Fraldas;
 - f. Toalhitas;
 - g. Pomada para muda de fraldas;
 - h. Babetes de silicone.
4. No caso de a criança usar chucha esta deverá vir devidamente guardada numa caixa plástica para permanecer na Instituição. É dever da Instituição proceder à esterilização das chuchas de cada criança.
5. As crianças das salas do Jardim-de-Infância dispõem de um cabide, na área circundante às salas de atividades, com o seu nome. Nas salas de Jardim-de-Infância os sacos, ou mochilas deverão conter:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

- a. Um pente, ou escova;
 - b. Toalhas;
 - c. Duas mudas de roupa completas;
 - d. Uma escova de dentes e pasta dentífrica;
 - e. Um saco plástico para roupa suja;
 - f. Chapéu de verão, gorro de inverno e devidamente identificado com o nome da criança.
6. É obrigatório que as crianças das salas dos médios, dos grandes e das salas do Jardim-de-Infância usem bibe, que deverá ser devidamente identificada com o nome da criança e deverão trazer a mesma vestida de casa.
7. Relativamente ao ponto anterior:
- a. Os custos com a aquisição dos bibes são da responsabilidade dos Encarregados de Educação;
 - b. A Instituição não se responsabiliza por a criança estragar o referido bibe;
 - c. Na eventualidade de ocorrer a situação descrita na alínea anterior a despesa com a aquisição de novo equipamento será imputada ao Encarregado de Educação.

Art.º 28.º **Atividades**

1. O desenvolvimento das atividades baseia-se no Projeto Educativo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo (SCMVFC) e integram o Projeto Curricular, disponibilizado para consulta, quando solicitado, em cada valência ou enviado via correio eletrónico.
2. O Projeto Curricular, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação do representante dos Encarregados de Educação, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.
3. As atividades centram-se na criação de condições que permitam à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral.
4. A realização das atividades pedagógicas não incluídas no plano de atividades será objeto de proposta fundamentada, a submeter à aprovação da Mesa Administrativa e devidamente informadas aos Encarregados de Educação.
5. Após tomada de conhecimento do Plano de Atividades pelo Encarregado de Educação na admissão do seu educando, este é automaticamente aceite, caso o mesmo não se manifeste por escrito de forma a informar a valência de quais atividades que não pretende

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO INTERNO

Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
Tipologia Documento:	Regulamento
Edição:	4ª Versão

que o seu educando participe. A não participação do utente nas atividades fora do recinto da valência e, conseqüente permanência deste no estabelecimento, fica limitado à logística interna.

6. As atividades que impliquem deslocações e passeios carecem de autorização prévia dos Encarregados de Educação.
7. Durante as atividades pode ser obrigatório o uso de vestuário da Instituição.

Art.º 29.º

Avaliação das Crianças

1. No Jardim-de-Infância serão tidas em conta as orientações estabelecidas ao nível da avaliação para o ensino pré-escolar.
2. Nas Creches, a avaliação das crianças é comunicada aos Encarregados de Educação com a periodicidade de 2 vezes por ano letivo, conforme o previsto no Projeto Educativo da Instituição.

CAPÍTULO V

Art.º 30.º

Afixação de Documentos

1. De acordo com o disposto na legislação em vigor (DLR 16/2012/A de 4 de abril e Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro, são objetivos das Creches) devem ser afixados em lugar visível e de fácil acesso os seguintes documentos:

- a) Certificado de resposta social /Autorização de funcionamento;
- b) Regulamento Interno;
- c) Identificação da Direção Técnico-pedagógica;
- d) Horário de Funcionamento;
- e) Preçário e tabelas de comparticipação;
- f) Mapa semanal de ementas;
- g) Apoios financeiros da Segurança Social;
- h) Mapa do pessoal e respetivos horários de acordo com a legislação em vigor;
- i) Plano de atividades;
- j) Planta de emergência;
- k) Identificação da apólice de seguro escolar;
- l) Identificação da existência de livro de reclamações.

Art.º 31.º

Livro de Reclamações

1. Nos estabelecimentos deve existir um livro de reclamações.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão

2. A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias aplicáveis compete aos serviços competentes.

CAPÍTULO VI

Art.º 32.º

Direitos, Imagens e Consentimentos

1. Considerando as novas alterações ao nível da proteção de dados, fazem parte integrante do presente regulamento as minutas que se anexam e descrevem nas alíneas abaixo indicadas, as quais estão relacionadas com as autorizações e consentimentos por parte dos Encarregados de Educação:
 - a. Declaração de Consentimento para a Recolha e Tratamento de Dados Pessoais por Interposta Pessoa – MINUTA 1;
 - b. Informação a transmitir pela SCMVFC ao Encarregado de Educação/Tutor dos atuais e futuros Utentes Menores de Idade – MINUTA 2;
 - c. Informação sobre Recolha e Tratamento de Imagens (fotografia e vídeo) e Geolocalização a prestar ao Encarregado de Educação/Tutor de Utente Menor de Idade – MINUTA 3.

Art.º 33.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento pode sofrer alterações sempre que forem pertinentes e devidamente justificadas, sendo posteriormente expostas aos pais.
2. Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pela Mesa Administrativa da Instituição.

Aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo a **17/06/2021**.

Mesa Administrativa,



Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo REGULAMENTO INTERNO	Valência:	Creche e Jardim-de-Infância Os Cordeirinhos; Creche e CATL do C. Intergeracional; CATL Água D'Alto; CATL S. Pedro; CATL S. Miguel; CATL Meio Moio.
	Tipologia Documento:	Regulamento
	Edição:	4ª Versão



Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo
Declaração de Consentimento para a Recolha e Tratamento de
Dados Pessoais por Interposta Pessoa

Valência	
Tipologia Documento:	Impresso
Edição:	2ª Versão

_____ (nome completo), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Encarregado de Educação/Tutor do Utente, _____ (nome completo), menor de idade, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal _____, declara, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 7.º e do artigo 8.º todos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e atendendo ao interesse legítimo subjacente, autorizar/não autorizar a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º512015490, a proceder à recolha e ao tratamento de dados pessoais - nome, morada, telefone, e-mail e imagem -, bem como à sua conservação durante o período de tempo necessário ao tratamento, tendo em conta as seguintes finalidades:

Finalidades ¹	Autorizo	Não Autorizo
Convites para eventos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Informação relativa à vida institucional (incluindo newsletters)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Recolha de imagem e fotos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Publicação de imagem e fotos nos seguintes Meios: rede social facebook, página online da Instituição	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Mais declara o Encarregado de Educação/Tutor do Utente estar ciente do seu direito de, a todo o tempo, revogar o consentimento ora prestado.

Elaborado em duplicado, a _____ de _____ de 202__

Tomei conhecimento e fiquei ciente,

_____, _____ de _____ de 202__

(Encarregado de Educação/Tutor do Utente)

Elaborado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
Apoio Jurídico	24/09/2020	Gestora da Qualidade	23/06/2021	Secretário Geral e Gestora da Qualidade	23/06/2021

Modelo 001 | MOD 001

	Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo Informação a transmitir pela SCMVFC ao Encarregado de Educação/Tutor dos atuais e futuros Utentes menores de idade	Valência	
		Tipologia Documento:	Impresso
		Edição:	2ª Versão

INFORMAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo (SCMVFC), informa _____
 _____ (nome completo), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Encarregado de Educação/Tutor do Utente _____ (nome completo), menor de idade, titular do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, que:

- a) À luz das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e com vista à gestão de admissões, frequência, apreciação do desempenho e progresso educativo do menor e contactos relativos ao mesmo, Encarregado de Educação/Tutor, no âmbito do contrato celebrado entre as partes (nomeadamente, cálculo, atualização e cobrança de participações pela frequência de equipamentos, comunicações ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Autoridade Tributária, ao Ministério da Educação e seguradoras), procede à recolha e tratamento de dados pessoais [Artigos 12.º, 19.º e 39.º e Anexo da Portaria n.º196-A/2015, de 1 de julho, artigos 78.º a 78.º-B, 78.º-De 119.º do CIRS e respectivos artigos do Regulamento Interno do equipamento/resposta social da SCM].
- b) À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD com vista à proteção dos interesses vitais do menor no âmbito do contrato celebrado entre as partes, nomeadamente em caso de emergência médica, procede à recolha de dados de saúde do mesmo (nomeadamente, alergias, intolerâncias, doenças crónicas, grau de deficiência e, se aplicável, medicação).
- c) Os dados tratados serão os estritamente necessários à realização das finalidades referidas nas alíneas anteriores, limitando-se às seguintes categorias relativas ao Utente e/ou Encarregado de Educação/Tutor, consoante o contexto familiar:
 - i) Dados de identificação: Nome, morada, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de contribuinte, número de identificação da segurança social, número de utente, telefone, e-mail;
 - ii) Situação familiar: Dados relativos à composição e rendimentos do agregado familiar;
 - iii) Dados médicos: Dados clínicos do Utente;

- iv) Outros dados: IBAN, nas situações de pagamento por débito direto.
- d) Os dados anteriormente referidos serão tratados pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.
- e) Querendo, poderá contactar com o Secretário-Geral para tratar assuntos relativos à protecção de Dados através do contato telefónico 296539020 ou directamente para o seu email.
- f) No âmbito das suas atribuições apenas podem ser destinatários dos dados;
 - i) Entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou estatutária;
 - ii) Instituições bancárias, nas situações de pagamento por débito direto;
 - iii) Companhias de Seguros quando estiver em causa a celebração de contrato de seguro.
- g) Todos os dados pessoais serão conservados apenas durante o período legalmente obrigatório, nos termos do Anexo I da Portaria n.º1383/2009, de 4 de Novembro – dados recolhidos e que impliquem tratamento no âmbito de processos de auditorias (3 anos), processos de acompanhamento (5 anos), processos de contraordenação (1 ano ou até trânsito em julgado da decisão), processos relativos à celebração de protocolos (1 ano), processos de financiamento (9 anos), processos relativos a apoios concedidos a crianças e jovens (1 ano após a maioridade, 1 ano a contar da decisão judicial de adoção, 1 ano após a cessação de acolhimento do menor e mama), processos relativos a acompanhamento de famílias em termos alimentares (9 anos), 10 anos (documentos contabilísticos), processos individuais de utentes não residentes (2 anos após o utente ter terminado a frequência do estabelecimento), processos individuais de utentes residentes (2 anos a partir da maioridade) - respeitando a sua conservação as garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas pelo RGPD.
- h) Dispõe V. Exa do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais supra referidos, bem como a sua retificação ou o seu apagamento (eliminação), e a limitação do tratamento dos mesmos dados, ou do direito de se opora o tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício desse direito.
- i) Dispõe V. Exa. do direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados, na qualidade de autoridade de controlo.
- j) A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário à apreciação da proposta de admissão na SCM, bem como à admissão e manutenção da qualidade de Utente do menor, encontrando-se o Encarregado de Educação/Tutor obrigado a fornecer os dados pessoais, sob pena de as mesmas não se poderem verificar.

Tomei conhecimento e fiquei ciente.

_____, ____ de _____ de 202__

(Encarregado de Educação/Tutor do Utente)

	Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo Informação sobre recolha e tratamento de imagens (fotografia e vídeo) e geolocalização a prestar ao Encarregado de Educação/Tutor de Utente Menor de Idade	Valência	
		Tipologia Documento:	Impresso
		Edição:	2ª Versão

INFORMAÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º 512015490, com sede em Rua Simões de Almeida, n.º 60, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa _____ (nome completo), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Encarregado de Educação/Tutor do Utente _____ (nome completo), menor de idade, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, que, com o objetivo de proteção e segurança de pessoas e bens [alínea d) do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados]^{1,2,3}:

- a) Procede à recolha e gravação de imagens (em foto e vídeo) nas partes comuns dos seus equipamentos e instalações, as quais poderão ser divulgadas com vista ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial.
- b) Utiliza meios tecnológicos de vigilância à distância nas viaturas da Instituição (geolocalização).
- c) Os dados recolhidos nos termos das alíneas anteriores serão conservados durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades, acima referidas, a que se destina o tratamento.

Elaborado em duplicado, _____ de _____ de 202__

Tomei conhecimento e fiquei ciente.

_____, ____ de _____ de 202__

(Encarregado de Educação/Tutor do Utente)

Elaborado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
Apoio Jurídico	24/09/2020	Gestora da Qualidade	23/06/2021	Secretário-Geral e Gestora da Qualidade	23/06/2021
Modelo 001 MOD 001					